



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.788

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1951

DECRETO N. 801—DE 24 DE JULHO DE 1951

Anula decretos baixados em benefício de Oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta de processo devidamente informado pelos órgãos competentes, protocolado na Secretaria Geral do Estado,

DECRETA :

Art. 1.º Ficam anulados os Decretos ns. 651, 652, de 26 de janeiro, e 655 e 656, de 2 e 5 de fevereiro, tudo do ano em curso, baixados, respectivamente, em benefício dos seguintes oficiais da Polícia Militar, que foram, ilegalmente, transferidos para a Reserva Remunerada nos postos imediatos: 1.º Tenente Jesus Tocantins Maltez, 2.º Tenente Raimundo José Corrêa de Miranda, Tenente Coronel Sinésio Paulo de Carvalho e Capitão Manoel Lemos.

Art. 2.º Sejam baixados decretos individuais transferindo os oficiais citados no artigo precedente para a Reserva Remunerada, com as vantagens e proventos dos respectivos postos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 802—DE 24 DE JULHO DE 1951

Transfere para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Sinésio Paulo de Carvalho, com os proventos do respectivo posto.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a informação do Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício 183/Sec., de 29 de maio último, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica transferido, no posto em que se acha, para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Sinésio Paulo de Carvalho, de acordo com o art. 325, letra b) da Lei n.

207, de 30 de dezembro de 1949, e em face do que dispõem os arts. 326 e 348 da aludida lei, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de três mil e cem cruzeiros (Cr\$ 3.100,00), ou sejam trinta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 37.200,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 803—DE 24 DE JULHO DE 1951

Transfere para a Reserva Remunerada o Capitão da Polícia Militar do Estado, Manoel Lemos, com os proventos do respectivo posto.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a informação do Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício 183/Sec., de 29 de maio último, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica transferido, no posto em que se acha, para a Reserva Remunerada o Capitão da Polícia Militar do Estado, Manoel Lemos, em face do que dispõem os arts. 326 e 348 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de hum mil setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.759,90), ou sejam vinte e um mil cento e dezoito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 21.118,80) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 804—DE 24 DE JULHO DE 1951

Transfere para a Reserva Remunerada o 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez, com os proventos do respectivo posto.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA JOÃO ALFREDO N. 83 — Fone, 2245

Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 83 — Fone, 4891

Director — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro de Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADES:
Belém:	Página, por 1 vez .. 350,00
Annual 240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez .. 400,00
Semestral 120,00	1/2 Página, por 1 vez .. 200,00
Número avulso 1,50	Repetição 125,00
Número atrasado, por ano 1,50	1/4 Página, por 1 vez .. 120,00
Estados e Municípios:	Repetição 125,00
Annual 300,00	1/4 Página, por 1 vez .. 120,00
Semestral 150,00	Centímetros de colunas:
Exterior:	Per vez 4,00
Annual 330,00	

EXPEDEIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nas áreas oficiais até às 17 horas, e as não oficiais até às 14 horas, com original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre remediadas por quem se destinam.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer invariavelmente, no disposto no Decreto-lei n. 1.703, de 27 de outubro de 1950.

A matéria retida não será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 83 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 12 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente, por ano ou por semestre.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a informação do Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício 183|Sec., de 29 de maio último, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, no posto em que se acha, para a Reserva Remunerada o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Corrêa de Miranda, de acordo com o art. 325, letra b) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e em face do que dispõem os arts. 326 e 348 da aludida lei, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.550,00), ou sejam dezoito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 18.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO N. 806—DE 25 DE JULHO DE 1951

Transfere a escola de 1.ª entrância, padrão B, do lugar "Estrela", no Rio "Sumauma", para o Rio "Anapuzinho", foz do Rio "Jamorim", no Município de Igarapé-Miri.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição do Estado e tendo em vista a conveniência do ensino, conforme proposta do Departamento de Educação e Cultura, em ofício

n. 2992, de 12 do corrente, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola de 1.ª entrância, padrão B, do lugar "Estrela", no Rio "Sumauma", para o Rio "Anapuzinho", foz do Rio "Jamorim", Município de Igarapé-Miri.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO N. 807—DE 26 DE JULHO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Lúcia Fernandes Malato Ribeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 2548-51-SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Lúcia Fernandes Malato Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Icoarací, o tempo de três mil oitocentos e dezesseis (3.816) dias de serviço nos períodos de 1.º de maio de 1944 a 4 de abril de 1945, como professora do grupo escolar de São Caetano de Odiveas; de 5 de abril de 1945 a 31 de julho de 1947, como professora do grupo escolar de Icoarací e de 21 de março de 1951 a 4 de junho de 1951, como professora do

(Continuação da 1.ª pág.)

tendo em vista a informação do Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício 183|Sec., de 29 de maio último, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, no posto em que se acha, para a Reserva Remunerada o 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez, de acordo com o art. 325, letra b) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e em face do que dispõem os arts. 326 e 348 da aludida lei, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), ou sejam vinte e um mil e

seis centos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO N. 805—DE 24 DE JULHO DE 1951

Transfere para a Reserva Remunerada o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Corrêa de Miranda, com os proventos do respectivo posto.

mesmo grupo escolar, percebendo o total de dez (10) anos, cinco (5) meses e dezesesseis (16) dias de serviços prestados ao Estado, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 808 — DE 26 DE JULHO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Francisco Assis Magalhães.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 1845-51-SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Francisco Assis Magalhães no cargo de Oficial de Registro Civil de Nascimentos, casamentos e óbitos da 13.ª Circunscrição do 1.º Distrito Judiciário da Comarca desta Capital, com atribuições de Tabelião de Notas, o tempo de seis mil setecentos e setenta e um (6.771) dias de serviço, no período de 18 de outubro de 1932 a 7 de maio de 1951, ou sejam dezoito (18) anos, seis (6) meses e vinte e um (21) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 809 — DE 26 DE JULHO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Raimundo da Cunha Azevedo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do processo 2566-51-SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Raimundo da Cunha Azevedo, ocupante do cargo da classe F, da carreira de "Investigador", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, o tempo de quatro mil novecentos quarenta e nove (4.949) dias de serviço nos períodos de 1.º de abril de 1936 a 8 de junho de 1936, como Contratado e de 9 de junho de 1936 a 3 de julho de 1943, como Contínuo; de 23 de abril de 1944 a 22 de março de 1948, como Investigador; de 15 de junho de 1948 a 18 de agosto de 1950, como Agregado da Inspeção da Guarda Civil; e ainda mais 47 dias de exercício como Investigador, no período de 29 de março de 1951 a 14 de maio de 1951, perfazendo o total de treze (13) anos, seis (6) meses e vinte e quatro (24) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 810 — DE 26 DE JULHO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Américo de Barros Brígido.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o art. 42, item I da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do processo 2.591-51-SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Américo de Barros Brígido, ocupante do cargo de Encadernador—padrão E, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, o tempo de sete mil e oitenta e três (7.083) dias de serviço nos períodos de 1 de fevereiro de 1932 a 31 de janeiro de 1943, como Encadernador da Prefeitura de Castanhal e de 1 de agosto de 1943 a 30 de junho de 1951, como Encadernador, mas já da citada Biblioteca e Arquivo Público, perfazendo o total de dezenove (19) anos, quatro (4) meses e vinte e oito (28) dias de serviços prestados ao Município e ao Estado, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Antônio Pantoja para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Comarca de Igarapé-miri, vago com o falecimento do respectivo titular, Edmundo Dantas de Almeida.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve nomear Alcebades Pio Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo de Contador e Partidor Judicial da Comarca de Igarapé-miri, vago com a exoneração de Salomão Marcolino Ferreira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve exonerar Salomão Marcolino Ferreira do cargo de Contador e Partidor Judicial da Comarca de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o Bacharel José Mendes Libório do cargo de Pretor do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Judiciário de Almeirim, Comarca de Gurupá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear Máximo de Castro Pantoja para exercer, em comissão, o cargo, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia do Rio Maiautá, Município de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear Glicério Pena Maciel para exercer, em comissão, o cargo, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia de Pindobal Grande, Município de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Henrique Vinagre para exercer, em comissão, o cargo de Escrivão de Polícia no rio Maiautá, Município de Igarapé-miri, vago com a exoneração de José Pinto Vieira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear Jovelino Feliz da Costa para exercer, em comissão, o cargo, que se acha vago, de Escrivão de Polícia em Pindobal Grande, Município de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve exonerar José Pinto Vieira do cargo de Escrivão de Polícia do rio Maiautá, Município de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear Pedro Miranda de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Caraparú, Município de João Coelho, vago com a exoneração de Maximiano Pinheiro das Chagas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve exonerar Maximiano Pinheiro das Chagas do cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Caraparú, Município de João Coelho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Cons.

tituição Política do Estado, a normalista Esmeralda Ganzalez Navegantes no cargo de Professor de 3.^a entrância, (art. 74, do Decreto n. 735, Regulamento do Ensino Primário) padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Placídia Cardoso".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Dolores Rebelo, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância, padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Uruxiacá Tapera, Município de Monte Alegre, para a escola do lugar Badajos, Município de Capim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, a pedido, Maria Herminia Loureiro Simões do cargo de Professor de 2.^a entrância art. 74, do Decreto n. 735, de 24/1/1937, Regulamento do Ensino Primário), padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nortemires Miranda Carapajó, ocupante do cargo de Professor de 2.^a entrância, (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1947 Regulamento do Ensino Primário), padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Primavera, sessenta (60) dias de licença, a contar de 1.^o de maio a 29 de junho findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado, a normalista Maria Lindalva da Silva Cunha do cargo de Professor de 3.^a entrância (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1947), padrão G, do Quadro Único com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado, a normalista Benita Hil-da Monteiro no cargo de Professor de 3.^a entrância (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1947) padrão G, do Quadro Único com exercício no Grupo Escolar "José Bonifácio".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Dulcelinda Coutinho Bentes ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1947 Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de "São Jorge do Tauá", Município da Vigia, sessenta (60) dias de licença, a contar do dia 28 de abril a 26 de maio findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado, a normalista Lucimar de Oliveira Pacheco no cargo de Professor de 3.^a entrância (art. 74, do Decreto 735,

de 24/1/1947, Regulamento do Ensino Primário) padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Natividade Vieira, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1947, Regulamento do Ensino Primário) padrão B, do Quadro Único, do lugar "Acapuquara" Município de Mocajuba, para o lugar Monte Alegre, Município de Salinópolis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Noemesia Campelo Neves, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1947, Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Boca do Apeú, Município do Mojú, para a escola do lugar Camapú, Município de Prainha.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover "ex-offício" de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Júlia Santana do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1947, Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Itaquari, Município do Mojú, para a escola Travessa dos Alpes, Município de São Caetano de Odivelas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luiza da Costa Moreira Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto 736, de 24/1/1947, Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Marituba, Município do Mojú, para a escola do Rio Tumuataí, Município de Prainha.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elísia Pimentel Tolentino, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1947, Regulamento do Ensino Primário), padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Sarapau, Município do Mojú, para a escola do lugar Furo Grande, Município de Portel.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

(*) DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Dedamea Negrão Leite, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe, padrão B, do Quadro Único, da escola da Colonia São João Miranda para a escola de igual categoria no Rio Caripetuba, Município de Abaetéuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve reintegrar, nos termos do art. 76, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raquel de Oliveira Garcia, no cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto 735, de 24/1/1947, Regulamento do Ensino Primário), padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do quilômetro 88, da Estrada de Ferro de Bragança, Município de Castanhal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Política do Estado, Maria Antônia de Araújo Sousa, no cargo de Atendente, classe D, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Osvaldo de Oliveira Fernandes, ocupante do cargo de Contabilista, classe M, do Quadro Único, lotado na Divisão de Despesa, do Departamento de Finanças, noventa (90) dias de licença, a contar de 28 de junho findo a 25 de setembro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 169, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Henrique Porto Neves, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Escriturário, com exercício na Recebedoria de Rendas, um (1) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar da data do presente decreto.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Valdemar do Couto Guedes do cargo de Motorista, padrão I, da Quadro Único, lotado no Departamento de Agricultura.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 a José Lopes de Queiroz, diarista, do Departamento Estadual de Águas, trinta (30) dias de licença, a contar de 7 de julho a 5 de agosto vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 3.672

Autoriza a concessão de um terreno por aforamento à D. Maria Raimunda Evangelista Gomes.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei número 1.166, de 25 de maio de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido à dona Maria Raimunda Evangelista Gomes, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa Caldeira Castelo Branco, para onde faz frente e Travessa 14 de Abril para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Ruas Boaventura da Silva, de onde dista vinte e oito metros e sessenta centímetros (28,ms60) e Domingos Marreiros, medindo cinco metros e trinta centímetros (5,ms30) de frente, por cinquenta e nove metros e vinte centímetros de fundos (59,ms20), com uma área total de trezentos e treze metros e setenta e seis centímetros quadrados (313,ms76,2), fazendo limite à direita com a barraca n. 187, de Tereza Maria da Silva e à esquerda com a barraca n. 191, de Beatriz de tal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.674

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica no-

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

meada Raimunda Orlandina Lima Gouvêa para exercer o cargo da classe K, inicial da carreira de Oficial-administrativo, lotado na 2.ª Seção, do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.675

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Hilka Sousa para exercer o cargo de "Dactilógrafo", padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria Geral, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.676

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Hercília Ambrósia de Carvalho, titular efetivo do cargo de Dactilógrafo, padrão E, lotado na Seção do Pessoal, para exercer o cargo da classe G, inicial da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotado na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro (Diretoria Geral), nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.677

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica efetivado o Sr. José Rodrigues da Fonseca Filho, no cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda (1.ª Seção).

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.678

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeada Maria Odaléa de Sousa, titular efetiva do cargo de Dactilógrafo, padrão E, lotado na Secretaria Geral, para exercer o cargo da classe G, inicial da carreira de "Escriturário", do Quadro Único, lotado na Divisão de Despesa do Departamento da Fazenda, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.679

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica nomeado Valmir Campos Vasconcelos para exercer o cargo isolado de Cobrador, padrão H, lotado no Mercado Sousa Franco, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.680

Concede o aforamento de um terreno a Jairo de Bragança Barata e Márcio de Miranda Pereira, para fins agrícolas.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.167, de 25 de maio de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Jairo de Bragança Barata e Márcio de Miranda Pereira, para fins agrícolas, a área de terra situada na ilha do Outeiro (Caratateua), distrito de Icoaraci, ou seja, na quadra: Estrada marginal à Baía Santo Antônio para onde faz frente e 1.ª Rua, no perímetro entre a 4.ª e 3.ª Travessas, distando da 4.ª Travessa 25,ms.; limitando-se à direita com terreno ocupado por Alcino Nôca de Matos e à esquerda com Heitor Costa; medindo de frente cento e sete metros (107,ms), por quatrocentos e cinquenta ditos de fundos (450,ms), correspondendo a uma área de quarenta e oito mil cento e cinquenta metros quadrados (48.150,ms2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.681

Autoriza a concessão de um terreno, por aforamento, à menor Natalina Nunes Melo.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.168, de 25 de maio de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido, à menor Natalina Nunes Melo, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado à Travessa Castela Branco, Praça Floriano Peixoto, Avenidas Independência e São Jerônimo, medindo cinco metros e vinte e cinco centímetros (5,ms25) de frente por quarenta e três metros e setenta centímetros (43,ms70) de fundos com a área total de duzentos e vinte e nove metros e quarenta e dois centímetros quadrados (229,ms42,2), limitando-se de um e outro lado com os terrenos ns. 31 e 35, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.682

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à D. Joana Santos.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.181, de 1.º de

junho corrente, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido, à D. Joana Santos, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado com barraca n. 278, na quadra: Travessa Humaitá, Chaco, Antônio Everdosa e Avenida Pedro Miranda, de onde dista cem metros (100), tendo forma retangular, medindo de frente doze metros (12) e setenta e um metros e meio de fundos (71m,50), com a área total de oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados (852m,2), confinando de um lado com o local n. 287 e do outro com o de n. 274.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.684

Autoriza o aforamento de um terreno a favor de José Sepeda de Melo.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.173, de 25 de maio de 1951, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º Fica concedido, ao cidadão José Sepeda de Melo, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa do Chaco para onde faz frente, Avenida Alcindo Cace-la na projeção dos fundos entre as Avenidas Pedro Miranda de onde dista... 138m e Antônio Everdosa; limita-se de ambos os lados com terrenos edificados de quem de direito, medindo nove metros e vinte centímetros (9m,20) de frente por setenta e um metros e cinquenta centímetros de fundos (71m,50),

com a área total de seiscentos e cinquenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados (657m80,2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.685

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. A lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovada pelo art. 2.º do Decreto n. 743, de 23 de dezembro de 1947, passa a vigorar com as seguintes alterações :

I — Um cargo da classe N, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Inspetoria do Horto, Bosque e Jardins (Horto), passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão da Receita (2.ª Seção);

II — Um cargo de Oficial Administrativo, classe N, lotado no Contencioso Municipal (1.ª Seção), passa a figurar na tabela n. 12, correspondente à Divisão da Receita (1.ª Seção);

III — Um cargo da classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Divisão da Receita, passa a figurar na tabela n. 5, correspondente à Secretaria Geral;

IV — Um cargo da classe N, da carreira de "Oficial administrativo", lotado na Seção de Material, passa a figurar na tabela n. 6, correspondente ao Serviço de Administração (Seção de Atos e Despachos);

V — Um cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Secretaria Geral, passa a figurar na tabela n. 9, correspondente ao Contencioso Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.686

Dispõe sobre a esterilização do papel utilizado e recolhido a depósito para exportação ou recuperação local.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.123, de 14 de agosto de 1950, promulgada pela Câmara Municipal de Belém,

DECRETA :

Art. 1.º O papel utilizado e recolhido a depósito para exportação ou recuperação local, deverá ser submetido a processo de esterilização indicado pelo Departamento Estadual de Saúde, dentro do prazo máximo de três dias.

Art. 2.º Sem que seja satisfeita a esterilização, o papel utilizado não poderá ser enfardado e o recuperado exposto à venda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.687

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica efetivado o Sr. Francisco Teixeira Sales no cargo de Guarda, classe F, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.688

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Raimundo Campos de Castro, ocupante do cargo da classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado no Contencioso Municipal, para a classe N, da mesma carreira, lotado na 1.ª Seção do Contencioso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.689

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Carlos Marques Cabral de Figueiredo, da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Secretaria Geral, para a classe M, da mesma carreira, lotado na Divisão da Receita, vago com a promoção de Henrique Reis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.690

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 outubro de 1942, Henrique Reis, da classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Divisão da Receita, para a classe N, da mesma carreira, lotado na Inspeção de Bosque, Horto e Jardins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.691

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Carlota Lopes Ornelas Ferreira, da classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Divisão da Receita, para a classe N, da mesma carreira, lotado no Contencioso Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.692

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Plácido Honorato da Silva, da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Divisão da Recei-

ta, para a classe M, da mesma carreira, lotado na Divisão da Receita, vago com a promoção de Carlota Lopes Ornelas Ferreira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.693

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Zarina Pessoa de Carvalho, da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Diretoria da Receita, para a classe M, da mesma carreira, lotado no Contencioso Municipal, vago com a promoção de Raimundo Campos de Castro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.694

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Eneida Safira da Costa, da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado no Contencioso Municipal, para a classe L, da mesma carreira, lotado na Secretaria Geral, vago com a promoção de Carlos Marques Cabral de Figueiredo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.695

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Osvaldo Silvestre Ramos, da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Divisão da Despesa, para a classe L, da mesma carreira, lotado na Divisão da Receita, na vaga aberta com a promoção de Zarina Pessoa de Carvalho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.696

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Edmundo Rosa da Vale Guimarães, da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Diretoria Geral da Fazenda, para a classe L, da mesma carreira, lotado na Divisão da Receita, vago com a promoção de Plácido Honorato da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro

Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.697

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28

de outubro de 1942, Veronésio Gonçalves Guimarães, da classe K, da carreira de "Fiscal", para a classe L, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.698

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, José Israel Filho, da classe J, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização, para a classe K, da mesma carreira, lotado na aludida Diretoria, na vaga aberta com a promoção de Veronésio Gonçalves Guimarães.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.699

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Antônio Rodrigues do Couto, da classe I, para a classe J, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de José Israel Filho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.700

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Francisco Monteiro Filho, da classe H, para a classe I, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Antônio Rodrigues do Couto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.701

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Carlos Rhossard Guimarães, da classe J, da carreira de "Fiscal", para a classe K, da mesma carreira, lotado na Diretoria da Fiscalização, vago com a aposentadoria de Antônio José de Lima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.702

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Pedro Márcilio Rodrigues, da classe I, para a classe J, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a

promoção de Carlos Rhossard Guimarães.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.703

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Gilberto Martin Rodrigues, da classe H, para a classe I, da carreira de "Fiscal", lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, vago com a promoção de Pedro Márcilio Rodrigues.

Gabinete do Prefeito

Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.704

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Art. único. Fica promovido, por merecimento, de acôrdo com o art. 51 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Elmira Iolanda Nascimento, da classe H, para a classe I, da carreira de "Escriturário", lotado na Divisão da Receita, do Departamento da Fazenda, vago com a promoção de Zulma Chermont Jucá.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Notificação

Stelio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Antônio Sabino Nacif, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se nesta Diretoria Geral, a fim de prestar fiança, afirmação e posse desse do cargo de Coletor Estadual de Capim para o qual fora nomeado por ato de 4 de junho último, do governo do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicada no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeira,

ro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi. — (a) Stelio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(De 27/7 a 20/8)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

Assembléia Geral extraordinária

(3.ª convocação)

Dé conformidade com o parágrafo único do art. 50 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral extraordinária, a se realizar no dia 3 de agosto do corrente ano, às 20 horas, na sede comercial à Rua Gaspar Viana, 48/54, afim de tratar da venda das terras de propriedade desta Cooperativa, em Icoaraci e o que ocorrer.

Belém, 30 de julho de 1951. Pela Coop. da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — (a) Nestor Pinto Bastos, presidente.

(Ext. — 1 e 3/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 3.373

26.^a Conferência da 1.^a Câmara Criminal, realizada em 16 de julho de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos 16 dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente, Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, e o Dr. E. Souza Fi-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelante, João Sotero da Silva; apelada, a

Justiça Pública — O Desembargador Augusto R. de Borborema pediu julgamento.

JULGAMENTOS

Apelação crime

Capital — Apelantes, Manoel Nunes de Oliveira e outros; apelados, Maria Amélia Rodrigues dos Santos e outra; relator, o Sr.

Desembargador Nogueira de Faria. Adiado para a próxima conferência.

Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelados, Antônio Leal e outro; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unânime.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Maria Engrácia Rodrigues, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Assistência Judiciária Cível da Capital. Exmo. Sr. Juiz de Direito da Quinta Vara: Maria Engrácia Rodrigues, paraense, solteira, doméstica, de 45 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Pariquis n. 264, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital, como representante legal de sua filha Maria de Belém Rodrigues, vem propor con-

EDITAIS

tra os possíveis herdeiros de Manoel Paulo de Castro, a presente ação de investigação de paternidade, protestando provar no decorrer da mesma o seguinte: 1.^o Que por muitos anos a Supte. viveu em comunhão física e moral com o falecido Manoel Paulo de Castro até a data de sua morte, ocorrida no dia 16 de julho de 1942; 2.^o Que dessa vida em comum e sob o mesmo teto teve a Supte. uma filha de nome: Maria de Belém Rodrigues, nascida no dia 8 de setembro de 1940; 3.^o Que ao tempo em que a Supte. viveu com o Supdo., não havia impedimento entre ambos para o matrimônio. Isto posto, a Suplicante requer à V. Excia. se digne mandar citar por edital os possíveis herdeiros do falecido para, no prazo legal con-

testarem a presente ação, sob pena de revelia a fim de sendo a mesma julgada procedente ser reconhecida a menor Maria de Belém Rodrigues, como filha do "de cujus". Com os P. P. por todo os gêneros de provas em direito admitidas inclusive o depoimento pessoal dos réus, caso existam e das testemunhas abaixo arroladas, a Suplicante pede e espera deferimento. Belém, 23 de junho de 1951. P. P. Burlamaqui Freire. Rol de Testemunhas: Maria Helena Nascimento Ferreira — Rua dos Timbiras n. 381. Teodora Vasconcelos da Silva — Rua dos Timbiras n. 319. Brasília Coelho — Rua dos Pariquis n. 264. D. e. A.: Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 25/6/1951. Alvaro Pantoja. Em conse-

quência do presente despacho, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar do costume para que não se alegue ignorância ficam citados os possíveis herdeiros de Manoel Paulo de Castro, para contestarem a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de julho de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, substituí. — Alvaro Pantoja.

(G — 17; 5 e 10/8/1951)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber à Cia. de Fiação e Tecidos Ernesto Deocleciano, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.^o andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata

de conta mercantil n. D/222/51 no valor de cinquenta e oito mil trezentos e um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 58.301,80) por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S.A., (Agência Sobral, Ceará), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de julho de 1951. — (a) **Aliete do Vale Veiga**, oficial do protesto.

A 805 — Cr\$ 40,00 — 1/8)

**JUIZO DE DIREITO
DA 6ª VARA DA
COMARCA DA CAPITAL**

Repartição Criminal

2ª Pretoria

Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 2.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Carlos Silva Costa, cearense, solteiro, estivador, de 28 anos de idade, analfabeto, residente à Avenida Conselheiro Furtado s/n, (beira-mar), como incurso nas disposições penais do art. 220, do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 16 de agosto vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 28 de julho de 1951. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G — 1 e 16/8)

3ª Pretoria

Citação

O Doutor Tavares Cardoso, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Antônio Sobrinho Cabloco, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente à Vila do Outeiro, como incurso nas disposições do art. 129 do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 21 de agosto, às 9 horas, afim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 1 de agosto de 1951. Eu, Etelvina Moreira da Cunha, escrivã, o escrevi. — (a) O Pretor, Dr. Tavares Cardoso.

(G — 1 e 16/8)

O Doutor Tavares Cardoso, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciada Alzira Gomes dos Santos, amazonense, solteira, meretriz, de 21 anos de idade, residente à Rua Riachuelo n. 143, como incurso nas disposições penais do art. 129, parte geral, do Código Penal.

E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 24 de agosto corrente, às 9 horas, afim de ser interrogada pelo crime de que é acusada.

Belém, 1 de agosto de 1951. Eu, Etelvina Moreira da Cunha, escrivã, o escrevi. — (a) O Pretor, Dr. Tavares Cardoso.

(G — 1 e 16/8)

O Doutor Tavares Cardoso, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Sostenes de Souza Pena, vulgo "Brotinho", amazonense, solteiro, de 21 anos de idade, residente à Travessa Frutuoso Guimarães n. 101, como incurso nas disposições penais do art. 155, § 4.º, item II do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 de agosto vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 31 de julho de 1951. Eu, Etelvina Moreira da Cunha, escrivã, o escrevi. — (a) O Pretor, Dr. Tavares Cardoso.

(G — 1 e 16/8)

O Doutor Tavares Cardoso, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Elesbão Lobo, paraense, solteiro, de 40 anos de idade, lavrador e residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas disposições penais do art. 281 do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 15 de agosto vindouro, às 9 horas, afim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 31 de julho de 1951. Eu, José Anselmo de Figueiredo Santiago, escrivão, o escrevi. — (a) O Pretor, Dr. Tavares Cardoso.

(G — 1 e 16/8)

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ**

Cartório Eleitoral

da 1.ª Zona

Pedido de transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência e inscrição para esta Zona, os cidadãos Sebastião de Barros Freitas, Manoel José de Melo, Francisca Alves de Melo, Raimunda Maria dos Santos, Antônia Alves de Melo e Esmeralda dos Santos Melo, inscritos na 3.ª Zona-Paraíba-Piauí.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 dias de julho de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(G — 1/8)

Substituição de título

Faço saber a quem interessar possa que requereu substituição de seu título, visto estar esgotado a página destinada à rubrica do presidente da mesa receptora o seguinte cidadão:
N. do tit. - Nome do eleitor
42.440—Esmeralda Chaves

E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém do Pará, aos 28 dias do mês de julho de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(G — 1/8)

Segunda-Via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Raimundo Miguel de Araújo, tendo extraviado o seu título eleitoral, requereu segunda-via a este Juízo. E, para constar, mandei publicar na IMPRENSA OFICIAL e afixar a porta deste Cartório, o presente edital pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 dias do mês de julho de 1951. — (a) **Lúcio Lopes Maia**, escrivão eleitoral.

(G — 1/8)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Pereira da Silva e a senhora Maria da Conceição Rodrigues da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, Natal, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado n. 855, filho legítimo de João Camilo Pereira da Silva e de dona Joana Pereira Batista da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 855, filha legítima de João Rodrigues e de dona Maria Raimunda da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório**.

(A — 804 — Cr\$ 40,00 — 1/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Laurentino da Cunha e a senhora Eneide Gomes Coelho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Alegre n. 3, filho legítimo de Manoel Lourentino da Cunha e de dona Celina Corrêa da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alegre, n. 1, filha legítima de Guido Brasil Coelho e de dona Otília Gomes Coelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(A 684 — Cr\$ 40,00 — 25/7 e 1/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rui Martins Rodrigues e a senhora Jovelina Gomes da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro n. 774, filho de Domingos Rodrigues e de dona Balbina Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alegre n. 13, filha de Manuel Laurentino da Cunha e de dona Celina Corrêa da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casa-

mentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(A 683 — Cr\$ 40,00 — 25/7 e 1/8)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Almerante da Rocha e dona Maria Francisca dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, s/n, filho legítimo de Gonzalo Almerante da Rocha e de dona Zulmira Silva da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, s/n, filha legítima de Nicolau Oliveira dos Santos e de dona Constância Oliveira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(A 682 — Cr\$ 40,00 — 25/7 e 1/8)

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 377

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 137

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O assunto que trago ao conhecimento desta Casa é um assunto por demais palpitante por ser do povo. Dêsse povo humilde e pobre que vive quer no casebre ou palhoças até aquêle que habita as ruas asfaltadas. Assim meus senhores é sobre o pão do pobre que me refiro ou seja à farinha de mandioca que segundo informações que tive no comércio está liberada. E, por esse motivo, está escassa na nossa praça, advindo daí a sua carestia, estando o seu custo no varejo a quatro cruzeiros o quilo. Qualquer providência por nós tomada nesta Casa em favor de sua baixa ou estacionamento do preço dêste gênero de primeira necessidade, estaremos dando uma satisfação a essa gente que luta de sol a sol pela vida e que na hora do almoço, muitas vezes a sua mesa fica sem essa alimentação porque não houve dinheiro para comprar. Enquanto as mercearias vendem a farinha a quatro cruzeiros, firmas há que exportam em toneladas esse produto de primeira necessidade e se houver um certo contróle nessa exportação a cidade estará abastecida e certamente o preço não seria o atual e sim mais barato. Não me oponho à exportação, mas sim à falta de contróle na mesma que dá motivo a que não fique na nossa cidade o suficiente para o povo.

Portanto, estou certo que o Exmo. Sr. Governador tomará imediata providência para controlar a exportação da farinha a fim de que S. Excia. não nos obrigue a comer farinha de cinco e seis cruzeiros o quilo, o que será um absurdo, de vez que somos a fonte produtora do gênero. Pois, pelo que estou informado, só a firma Martins Melo desta praça está fazendo um embarque de dez mil sacas que representa 60 mil quilos do precioso gênero, tão comum e disputado na mesa do povo. Não poderia silenciar, Senhor Presi-

dente e Senhores Deputados, contra tão grave erro de se dar a comida que está na nossa dispensa e ficar-se com fome. Dêsse modo, solicito dos meus nobres colegas o apôio e urgência, para o seguinte requerimento que, se tomado em consideração pelo Chefe do Executivo, estará êle servindo com zêlo à causa pública.

REQUERIMENTO

Requeiro que ouvido o Plenário seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, apelando à S. Excia. para determinar a quem de direito exercer severo contróle nos embarques de farinha para fora do Estado, a fim de que o preço não seja mais elevado do que está sendo vendido no varejo.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 6 de julho de 1951.

(a) Rui Mendonça, deputado

REQUERIMENTO

a) Requeiro que, antes de qualquer restrição à exportação de farinha, seja o assunto objeto de estudo nas suas fontes de produção como sejam os Municípios de João Coelho, Castanhal, Anhangá, Nova Timboteua, Capanema, Bragança, São Miguel do Guamá e outros.

b) Requeiro que sejam tomadas pelo Governo providências contra o preço absurdo de fazendas, querosene, charque, açúcar, sabão e café.

c) Requeiro que sejam transmitidas cópias dos telegramas recebidos por esta Assembléia das Câmaras Municipais de Castanhal, João Coelho e Bragança a respeito do tabelamento e restrição à exportação da farinha.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 6 de julho de 1951.

(a) Lobão da Silveira, deputado

PROCESSO N. 137

PARECER N. 102

ASSUNTO — Requerimento visando restringir os embarques de farinha para fora do Estado.

RELATOR — Armando Dias Mendes.

O Deputado Rui Mendonça apresentou requerimento visando solicitar providência com a finalidade de ser exercido “severo controle nos embarques de farinha para fora do Estado”. O requerimento mereceu o aditivo de fls. do Deputado Lobão da Silveira. Por envolverem matéria constitucional, foram, um e outro, remetidos a esta Comissão, a fim de sofrerem parecer.

2. O art. 27 da Constituição Federal dispõe que

“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer limitações ao tráfego de qualquer natureza por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinadas exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramento de estradas.”

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTE, interpretando a matéria, esclarece que,

“Não se trata aqui, entretanto, dos impostos interestaduais, ou intermunicipais que gravam a produção, consumo, a exportação ou a importação, mas de impostos sobre o tráfego, como os de barreira, de tonelage, de embarque, de viação, ENFIM TODOS AQUELES QUE EMBARAÇAM A LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, impedindo o seu transporte ou a sua transferência de um Estado ou de um Município para o outro”. (A Constituição Federal Comentada — vol. I, pag. 337).

PONTES DE MIRANDA doutrina no mesmo sentido :

“A circulação em si, seja dos bens, seja das pessoas não pode ser gravada ou perturbada por impostos de qualquer espécie. Assim seriam inconstitucionais os impostos decretados : a) sobre entrada e saída de quaisquer produtos ou mercadorias nos Estados - membros ou nos Municípios, ou em qualquer parte deles b)... c)... As limitações fiscais, quaisquer, que se proibem no art. 27 são as que, no território nacional,

gravem ou perturbem a livre circulação dos bens ou pessoas e dos veículos que os transportarem”. (Comentários à Constituição de 1946 — vol. I — pag. 474).

3. As propostas que estamos relatando não visam, propriamente a criação de impostos que venham a estabelecer limitação à exportação da farinha. O seu objetivo, contudo, é exatamente aquele que a Constituição proíbe, apenas os meios para sua consecução não foram indicados pelos AA.

Ora, se a Carta Magna veda a criação de tal limitação por meio de tributos, o faz atendendo à necessidade de preservar a unidade econômica nacional, impossibilitando assim a criação de barreiras interestaduais ou intermunicipais. Logo se por meio de tributos tal coisa é expressamente vedada, quaisquer outros recursos visando o mesmo fim deverão, necessariamente, constituir igual inconstitucionalidade. A conclusão decorre do raciocínio lógico mais comensal, e tem apoio nos princípios da Constituição Federal vigente.

Na verdade, se a Federação constitui uma unidade econômica, de vez que a Carta Magna veda a criação de obstáculos tributários à livre circulação da riqueza entre as suas unidades administrativas, e reserva mesmo à União competência para legislar sobre tráfego interestadual (art. 6.º, XV, j), constitui também uma unidade política. E se o constituinte não se preocupou em determinar expressamente que, além de tributos proibitivos, os Estados e os Municípios não poderão criar outras barreiras ao tráfego mútuo, foi por se tornar tal coisa desnecessária. Para que tal absurdo fosse possível, seria necessário que os Estados tivessem independência, dispusessem de plena soberania, e não fossem membros de uma Federação.

Por esses motivos, somos de parecer que o requerimento Rui Mendonça seja rejeitado, e conseqüentemente também a alínea a) do aditivo Lobão da Silveira. A alínea b) do mesmo aditivo deve ser encaminhada a quem de direito. E finalmente a alínea c) não pode ser tomada em consideração, como está redigida, eis que não esclarece a quem devem ser transmitidas as cópias dos telegramas a que alude.

É o nosso parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa, em 19 de julho de 1951.

(a) Armando Dias Mendes, relator. Aprovado em 19-7-51. — (aa) Clovis Ferro Costa, presidente; Romeu Santos, Francisco Pereira Brasil e Cléo Bernardo.

PROCESSO N. 61

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Assembléia Legislativa:

Filonila Leão Bittencourt de Aragão, brasileira, funcionária estadual, aposentada no cargo de professora de grupo e escolas isoladas do interior e subúrbio da Capital, com vencimentos de Cr\$ 500,00, mensais, vem, respeitosamente, requerer a esta Assembléia Legislativa, que lhe seja concedido melhoria nos vencimentos que percebe atualmente.

A suplicante tem 37 anos, 6 meses e 16 dias de serviços ininterruptos prestados ao Estado, tendo gozado de licença apenas duas vezes para tratamento de saúde, e sua aposentadoria se deu em 1944, por ato do então Interventor Federal, como prêmio aos seus bons serviços e dedicação com que se empenhou no exercício do cargo para o qual foi nomeada.

Nestas condições, a requerente espera a concessão do presente pedido, a fim de que veja mi-

norada a precária situação financeira em que se encontra, recompensa justa ao seu serviço à causa do ensino público.

Nestes Termos P. Deferimento.
Belém, 28 de maio de 1951.

Filonila Bittencourt de Aragão

PROCESSO N. 61

PARECER N. 103

Somos de parecer que o presente processo seja encaminhado ao Poder Executivo para, através da Comissão que está estudando o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, dizer das possibilidades financeiras do Estado, em face da justa pretensão do requerente.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 19 de julho de 1951.

(aa) Cléo Bernardo, relator; Clovis Ferro Costa, presidente; Armando Dias Mendes, Romeu Santos e Francisco Pereira Brasil.